

**RESOLUÇÃO CPSMIT Nº 04/2022, de 10 de março de 2022.**

EMENTA: determinar o retorno as atividades presenciais das empregadas gestantes em decorrência da alteração legislativa da Lei nº 14.151/2021 através da Lei nº 14.311/2022, publicada no dia 10 de março de 2022.

O Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o retorno as atividades presenciais das empregadas gestantes afastadas, em decorrência da alteração legislativa da Lei nº 14.151/2021 através da Lei nº 14.311/2022, publicada no dia 10 de março de 2022.

Art. 2º As empregadas gestantes que se enquadrem nas hipóteses do art. 1º, §3º, inciso I, II e III da Lei nº 14.151 deverão retornar de forma IMEDIATA ao exercício de suas atividades de forma presencial, na respectiva unidade de lotação.

Art. 3º No caso do inciso III do artigo acima, a empregada gestante que não tenha tomado a vacina contra coronavírus SARS-Cov-2, disponibilizada pelo Ministério da Saúde deverá assinar termo de responsabilidade e de livre consentimento para exercício do trabalho presencial, conforme o art. 1, §6º da Lei nº 14.151/2021.

Art. 4º Ao retornar a empregada gestante deverá apresentar o seu cartão de vacina contra o coronavírus SARS-Cov-2.



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria de Saúde

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca –
CPSMIT, 10 de março de 2022.

Felipe Souza Pinheiro
FELIPE SOUZA PINHEIRO
Presidente do CPSMIT

Publicado em 10 / 03 / 2022

Maysara Luis Paiva de Sousa Braga